

PORTARIA AP Nº 4.983 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2013/137744 E SISPREV Nº 2024.04.4366P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA GRACINDA PINHEIRO BRITO, mat. nº 123358/1, na função de Agente de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.252,22 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.320,00
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Secretária do Centro de Saúde de Currallim - FG-3 - 60%	87,64
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	844,58
Total de Proventos	2.252,22

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1149583

PORTARIA AP Nº 4.955 DE 07 de Novembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO PAE nº 2021/689597 E SISPREV Nº 2024.04.4342P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, WANIA DO SOCORRO RIBEIRO LOURENCO, mat. nº 562845801, no cargo de Professor Classe Especial, nível F, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.311,30 (Sete mil, trezentos e onze reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.698,28
Gratificação Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	263,88
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	2.349,14
Total de Proventos	7.311,30

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1149586

PORTARIA AP Nº 4.845 DE 29 de Outubro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2014/292162 E SISPREV Nº 2024.04.4260P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 19, §2º da Lei nº 6.839/2006; art. 19, inciso I da Lei nº 6.839/2006; art. 131, §1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DAS GRACAS FRANCO DAGUER, mat. nº 3186016/1, no cargo de Professor Assistente, Referência IV, pertencente ao quadro de pessoal da Universidade do Estado do Pará - UEPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.896,59 (dez mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 40h	3.891,64
Gratificação pela Escolaridade - 80%	3.113,31
Gratificação Incentivo de Pós-Graduação - 20%	778,33
Adicional por Tempo de Serviço - 40%	3.113,31
Total de Proventos	10.896,59

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 06/03/2023, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III - Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/01/2025, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1149593

PORTARIA AP Nº 4.902 DE 31 de Outubro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO PAE nº 2021/519534 E SISPREV Nº 2024.04.4297P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 32-A da Lei nº 7.442/2010 incluído pela Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ELZA MARIA COSTA DOS SANTOS, mat. nº 505546601, no cargo de Professor Assistente PA-B, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 14.664,26 (Quatorze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.582,58
Gratificação Progressiva - 50%	2.291,29
Gratificação de Magistério em Educação Especial - 50%	2.291,29
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	5.499,10
Total de Proventos	14.664,26

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1149595

PORTARIA AP Nº 4.811 DE 29 de Outubro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - Processo PAE nº 2018/317018 E SISPREV Nº 2024.03.4232P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; Portaria nº 296/2013-GS/SEDUC (publicada no DOE de 14.03.2013) c/c Ofício nº 541/2012 - SAGE/SEDUC; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, SEMIRAMIS MARIA FEIO LIBONATI, mat. nº 5713056/1, no cargo de Professor Classe II, Nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.085,30 (Treze mil, oitenta e cinco reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.840,66
Gratificação Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	217,47
Gratificação pela Escolaridade - 80%	3.872,53
Gratificação de Titularidade	432,03
Vantagem Pessoal - Convênio Vestibular	355,85
Adicional por Tempo de Serviço - 40%	3.658,09
Subtotal	13.376,63
Proventos proporcionais a 10.705 dias de 10.950 que corresponde a 97,7625%	12.729,45
Total dos proventos proporcionais e gratificação não proporcionalizadas	13.085,30

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1149602

PORTARIA AP Nº 4819 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR idade e TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2021/1233757 E SISPREV Nº 2024.04.4241P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: